



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 38/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2021 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

- **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, PARA USO NOS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA DE CARVALHÓPOLIS-MG, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO ANEXO I DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.
- **APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:**
DIA 19/05/2021 ÀS 08:00 HORAS
- **ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL:**
DIA 19/05/2021 ÀS 08:00 HORAS
- **LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL – RUA JOÃO NORBERTO DE LIMA, Nº. 222 – CENTRO – CARVALHÓPOLIS / MG CEP 37.760-000.
- **CONSULTAS AO EDITAL:** NO HALL DE ENTRADA DA PREFEITURA MUNICIPAL OU NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

ESCLARECIMENTOS: ATRAVÉS DO E-MAIL:
licitacao@carvalhopolis.mg.gov.br (35) 3282 1208; telefone (35) 3282 1209



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 38/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2021 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Carvalhópolis Estado de Minas Gerais, com endereço à Rua João Norberto de Lima, 222 - Centro, Carvalhópolis, MG, CEP 37.760-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.242.800/0001-84, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do **Processo Licitatório Nº 38/2021** na modalidade **Pregão Presencial para Registro de Preço Nº 22/2021**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, Decreto Federal n.º 5.450, de 31/05/2005, Decreto Municipal nº 1058/2005 de 24/11/2005, Decreto Municipal nº 980 de 03/06/2004, Lei Federal nº 8.666/93 de 21/6/93, Decreto Municipal nº 2.505 de 11 de Abril de 2020 e Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/1993 e demais condições fixadas neste instrumento convocatório, Lei Complementar 123/06 de 14/12/2006 e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1 - O Pregão será realizado em sessão pública, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal à Rua João Norberto de Lima, 222 – Centro.
- 2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro do Município de Carvalhópolis e a Equipe de Apoio, servidores designados pela Portaria Nº 1096/2021, do dia 04 de Março de 2021.

II - OBJETO

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, PARA USO NOS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA DE CARVALHÓPOLIS-MG, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO ANEXO I DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

1.1 Os produtos deverão estar de acordo com as disposições contidas na Portaria INMETRO nº 05, de 14/01/2000, ou outras em sua disposição, e em fiel observância ao disposto no REGULAMENTO TÉCNICO DA QUALIDADE PARA PNEUS NOVOS – RTQ-41, bem como observar as normas da ABNT atinentes aos produtos a serem adquiridos.

1.2 – O produto ofertado não poderá ser resultante de qualquer processo de remodelagem ou recuperação, devendo por tanto, ser um produto novo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

III ÁREA SOLICITANTE

Departamento de Educação, Departamento de Saúde, Departamento de Assistência Social e do Trabalho, Departamento de Agricultura e Abastecimento, Departamento de Serviços Urbanos e Obras Públicas, Departamento de Administração, Gestão Ambiental e Chefia do executivo.

IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas no Título VIII deste instrumento convocatório.

1.1 - Participam da Sessão Oficial do Pregão Presencial os representantes efetivamente credenciados.

2 - Não poderá participar da presente licitação empresa:

2.1 - Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de Carvalhópolis/MG;

2.2 – Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

2.3 – Em consórcio, considerando que não está presente a amplitude ou diversidade de elementos que evidenciem a dificuldade de sua implementação por uma única empresa, como orienta o TCU, PRC TC-020.391/2003-3. Acórdão nº 310/2001 – Plenário, portanto, a administração optou por restringir empresas em consórcio de participar do presente certame.

2.2.1- A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, optou pela vedação de empresas em consórcio.

2.4 – Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta licitação ou da execução dos serviços o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; servidor



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 9º da Lei 8.666/93.

2.4.1. Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários, o que se aplica aos membros da comissão de licitação, pregoeiro e equipe de apoio.

2.5 - Que tenha funcionário ou membro da Administração do Município de Carvalhópolis Estado de Minas Gerais, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico;

3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

V - CREDENCIAMENTO

1- Horário de credenciamento: DIA 19/05/2021 às 08:00 HORAS

2- Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munidos de: carteira de identidade ou documento legal equivalente, documento que o credencie a participar deste certame - procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, através da qual seja-lhe atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante.

3 - O sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente e cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado.

4- O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do Anexo III e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.

5 - Declaração dos interessados ou seus representantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação; a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, conforme modelo no anexo V.

6 – As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, DEVERÃO apresentar junto com o credenciamento declaração demonstrando que cumpre os requisitos e que não possui nenhum impedimento para ser Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme dispõe o art.3º e incisos do § 4º e 42º a 49º da Lei Complementar 123/06 de 14/12/2006, conforme modelo sugerido no **ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

7 - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

VI- APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 – Os documentos de Habilitação e Proposta Comercial deverão ser entregues ao Pregoeiro na abertura da sessão pública deste certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

**AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 38/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2021
“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” (ENVELOPE Nº. 02)
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO**

**AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 38/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2021
“PROPOSTA COMERCIAL” (ENVELOPE Nº. 01)
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO**

VII - PROPOSTA COMERCIAL

1 – A proposta indicará o nome da empresa e deverá ser apresentada em uma via, datilografada ou processada em computador, conforme modelo de Proposta Comercial constante do Anexo II, e que conste:

- 1.1 - Descrição do produto, conforme especificações constantes no **Anexo II**;
- 1.2 - Marca ou origem do produto ofertado;
- 1.3- Preço unitário e preço total de cada item, e valor global da proposta expressos em numeral;

2 – O licitante deverá formular os lances referentes à cada item;

2.1 – Todos os itens deverão estar cotados com o valor unitário e total conforme Proposta de Preço (Anexo II);

3 - É vedada a imposição de condições ou apresentação de opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um preço para cada item licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

4 - Os preços devem ser expressos em moeda corrente do país, em numeral, com 2 (duas) casas decimais.

5 - O preço deverá ser cotado considerando-se:

a) - a entrega do objeto licitado será no Município de Carvalhópolis, Estado de Minas Gerais na Rua João Norberto de Lima, nº 222, Centro, Carvalhópolis/MG CEP 37.760-000, telefone (35) 3282 1209, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte (frete), tributos, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios;

b) a data de fabricação deve ser impressa nos pneus e não poderá ser superior a 12 meses;

c) o prazo de garantia contra defeitos de fabricação deverá ser de 05 (cinco) anos a contar de sua compra.

6 - O prazo de entrega do objeto, que não poderá ser superior a 10 (Dez) dias contados da confirmação do recebimento da ordem de fornecimento pelo licitante, seja por e-mail, telefone e/ou fax ou qualquer outro meio.

7 - A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

8 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

9 - À Aquisição de pneus dos veículos da Prefeitura Municipal é indispensável para continuidade dos serviços rotineiros do Município, os mesmos deverão ter estampa do INMETRO e por esta empresa certificados, os pneus destinados aos veículos de passeio, deverão ter além da estampa e certificação do INMETRO.

VIII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 – Habilitação Jurídica:

I - Cédula de identidade;

II - Registro comercial, no caso de empresa individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

V - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2 – Regularidade Fiscal e trabalhista:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

3– Qualificação Técnica:

3.1- Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas ao dispositivo no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, assinada pelo representante legal do licitante (ANEXO IV);

3.2 - Declaração de que a empresa não está impedida de licitar conforme modelo ANEXO VI.

4– Qualificação Econômico-Financeira:

4.1- Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes “Documentação”.

5 – A documentação solicitada nos itens: 2.2, 2.3, 2.4, 2.5 e 4.1 deverá ser compatível com o CNPJ apresentado.

6 - Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados **em original ou por qualquer processo de cópia legível**,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet.

7 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação, após a protocolização;

8 - Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

9 - O Pregoeiro poderá efetuar consulta ao *site* da Receita Federal na *internet* para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**, em observância à Instrução Normativa da SRF nº 200, de 13/09/2002, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação.

10 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 30 (trinta) dias até a data de abertura do Pregão.

11 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título **inabilitará** o licitante, sendo aplicado o disposto no subitem 4.5 do Título IX.

12 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de negativa.

14- A prorrogação do prazo para regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido a (ao) Pregoeiro (a).

15 – Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos (02) dias úteis inicialmente concedidos.

16 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

IX –PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

1- Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e dos preços oferecidos, procedendo-se a sua imediata abertura e a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

1.1- Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.

2–CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

2.1 - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

2.2 - O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço unitário e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

2.3 - Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

2.4 – Será desclassificada a proposta que:

2.4.1 – Não atenda aos requisitos deste instrumento convocatório;

2.4.2 – Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados, ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II da Lei Federal nº 8.666/93.

2.4.3 – Se o (a) pregoeiro entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos.

2.4.4 – Não havendo a comprovação das exequibilidades do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.

2.4.5 – Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação serão corrigidos pela Equipe de Apoio.

2.4.6 – Prevalecerão os preços unitários, corrigindo-se os demais valores, conforme a divergência apurada.

3 – Lances Verbais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

3.1 - Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

3.2 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

3.3 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

3.4 – Havendo Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), será assegurada, como critério de desempate preferência na sua contratação:

3.4.1 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (Cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

3.4.2 – Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

3.4.2.1 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

3.4.2.2 – Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no item 3.4.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

3.4.2.3 – No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 3.4.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

3.4.3 – Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 3.4, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

3.4.4 – O disposto no item 3.4.3 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

4 – Julgamento

4.1 - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

4.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

4.2.1 - Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

4.2.2 - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

4.3 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

4.4 - Constatado o atendimento pleno às exigências, será declarado o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicados o objeto proposto.

4.5 - Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital.

4.6 – Para efeito de julgamento, serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal, se apresentados.

4.7 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido melhor preço.

5 - Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

6 - Decididos os recursos ou transcorrido *in albis* o prazo para sua interposição, o Pregoeiro devolverá aos licitantes julgados desclassificados os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

X – IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

1 - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do **PREGÃO** e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

1.1- As Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostos por qualquer licitante, no prazo de 02 (dois) dias antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidas ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis – MG, situada à Rua João Norberto de Lima, 222 – Centro – Carvalhópolis – MG, no horário de 7:30 às 11:00 horas e das 12:30 às 17:00 horas

2 - O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

4 – Os respectivos recursos deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

4.1 – Ser dirigido ao Prefeito Municipal de Carvalhoópolis, aos cuidados do (a) Pregoeiro (a), no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme estabelecido no item 1 deste Título;

4.2 – Ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado;

4.3 – Ser protocolizado na Prefeitura Municipal de Carvalhoópolis, à Rua João Norberto de Lima, 222, Centro, Carvalhoópolis/MG, CEP 37760-000.

5 – A Prefeitura Municipal de Carvalhoópolis/MG não se responsabilizará por memoriais de recurso endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos, e que, por isso não sejam protocolizados no prazo legal.

6- Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias.

7- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8 - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

9 – Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

XI- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1 - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

2 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

XII - CONTRATAÇÃO

1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar a Ata de registro de Preço, conforme **Minuta Ata de Registro de Preço - Anexo VIII.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

2 - O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar a Ata de Registro de Preço.

3- Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura da Ata de registro de preço, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar a Ata de registro de preço.

4- O representante legal da proposta vencedora deverá assinar a Ata de Registro de Preço dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação.

5 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura da Ata de registro de preço, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

6 - Se a empresa considerada vencedora deixar de assinar a Ata de registro de Preço no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pela Prefeitura, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

XIII- DA ENTREGA

1 – A entrega do objeto desta licitação será parcelada conforme necessidade do Município, mediante ordem de fornecimento assinada pelos responsáveis de cada Departamento.

2– O objeto da licitação constante deste edital deverá ser entregue no endereço: Dezessete de maio, nº 363 – Centro Carvalhópolis /MG – não poderá ser superior a 10 (Dez) dias contados da confirmação do recebimento da ordem de fornecimento pelo licitante, seja por e-mail, telefone e/ou fax ou qualquer outro meio.

3– O setor competente para autorizar a aquisição do objeto licitado será cada Departamento Solicitante e o responsável pela fiscalização do cumprimento do objeto desta licitação será o funcionário do Almoxarifado do Município.

5 – No caso de entrega de pneus importados deverá ser entregue juntamente com o produto a guia de importação.

6 – O recebimento do objeto desta licitação será baseado no Art. 73 da Lei 8.666/93:

I – Provisoriamente, para verificação se atende às condições exigidas no edital;

II – Definitivamente, após a vistoria que comprove a adequação do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

7.1-O objeto da presente licitação, em cada uma de suas parcelas, será recebido provisoriamente em até 10 (dez) dias, contados da data da entrega dos materiais e execução dos serviços, acompanhada da respectiva nota fiscal/fatura.

7.2- Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

7.3- Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

7.3.1 - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a) na hipótese de substituição, a licitante contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.3.2 - Na hipótese de complementação, a licitante contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito.

7.4- O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

XIV – PAGAMENTO

1 - O pagamento decorrente da concretização da entrega dos pneus, câmaras de ar objeto desta licitação será efetuado em até 30 dias pelo setor de fazenda da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis, por processo legal, após a devida comprovação de cada entrega dos produtos nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

2- Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis, CNPJ/MG nº. 18.242.800/0001-84.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

3- As notas fiscais deverão estar acompanhadas do Certificado de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal e da Certidão de Regularidade junto ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

4- A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis, que somente atestará a entrega dos produtos e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

5- Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Carvalhópolis/MG.

6- Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

XV - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o município, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

2.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ata de registro de preço;

2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o saldo da Ata de registro de preço, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão da Ata;

2.3- 20% (vinte por cento) sobre o valor da ATA, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir da Ata ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela EMPRESA por meio de guia própria emitida



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

pelo município, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

4 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

XVI – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

1 – Os recursos necessários ao atendimento da despesa correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.01.04.122.0001.2.003.3390 30 FICHA 07- MANUTENÇÃO DA CHEFIA DO EXECUTIVO, MATERIAL DE CONSUMO.

02.04.07.04.122.0000.0.005 3390 30 FICHA 46- MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR, MATERIAL DE CONSUMO.

02.04.07.04.122.0001.2.014 3390 30 FICHA 58- MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, MATERIAL DE CONSUMO.

02.06.01.10.122.0010.2.028 3390 30 FICHA 105- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE SAUDE, MATERIAL DE CONSUMO.

02.08.01.12.361.0004.2.059 3390 30 FICHA 218- MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR, MATERIAL DE CONSUMO.

02.09.04.15.452.0008.2.077 3390 30 FICHA 323- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS E OBRAS PÚBLICAS, MATERIAL DE CONSUMO.

02.10.05.20.606.0009.2.091 3390 30 FICHA 373- MANUTENÇÃO DA PATRULHA MECANIZADA, MATERIAL DE CONSUMO.

02.10.05.20.608.0009.2.177 3390 30 FICHA 377- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAIS GENÉTICA, MATERIAL DE CONSUMO.

02.12.07.08.244.0006.2.102 3390 30 FICHA 501- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO, MATERIAL DE CONSUMO.

XVII - DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

1 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

1.1 - Anexo I – Termo de Referência;

1.2 – Anexo II – Itens licitados e modelo de proposta comercial

1.4 – Anexo III - Relação dos Veículos, Motocicleta e Máquinas;

1.5 - Anexo IV – Modelo de Carta de Credenciamento;

1.6 – Anexo V – Modelo de Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil;

1.7 – Anexo VI – Declaração subscrita pelo representante legal da licitante, assegurado o cumprimento de habilitação para o credenciamento;

1.8- Anexo VII – Modelo de Declaração de Inexistência de fato Impeditivo;

1.9 – Anexo VIII – Modelo de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

2.0 – Anexo IX – Minuta da Ata de registro de preço;

2.1 – Anexo X – Minuta Contratual

2 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

3 - A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

4- Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de Documentação dos licitantes que não venceram nenhum item.

5 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

6- Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

7- O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

8- Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio;

8.1- O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

9- As decisões do Prefeito e do Pregoeiro serão publicadas no Órgão de Imprensa Oficial do Município de Carvalhópolis-MG, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e divulgadas no quadro de aviso localizado no rol de entrada da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis e no site.

10- A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

11- A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

12- O município poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

13- Para atender a seus interesses, o município reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

14- Cópia deste instrumento convocatório poderá ser disponível por e-mail e também permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no hall de entrada da sede da Prefeitura, podendo ser obtida junto à Comissão de Licitação, na Sala de Licitações da Prefeitura, no horário das 7horas 30 min às 17 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

15 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser feitos através do e-mail: licitacao@carvalhopolis.mg.gov.br via fac-símile (35) 3282 1208 e do telefone (35) 3282 1209.

16 - Fica eleito o foro da Comarca de Machado, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Carvalhópolis, 20 de Abril de 2021.

**JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 38/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2021 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

TERMO DE REFERÊNCIA

I – OBJETO:

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, PARA USO NOS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA DE CARVALHÓPOLIS-MG, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO ANEXO I DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, COM O FORNECIMENTO E SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS DE FORMA PARCELADA, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, PROPICIANDO CONDIÇÕES DE SEGURANÇA AOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA E PASSAGEIROS, QUANDO DA UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA.

II- ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, NÃO FRISADOS, NÃO REMOLDADOS, NÃO RECONDICIONADOS COM DATA DE FABRICAÇÃO DE NO MAXIMO (SEIS) MESES NO ATO DA ENTREGA, E ÍNDICE \leq NÃO INFERIOR A 400 (QUATROCENTOS), PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARVALHÓPOLIS-MG.

ITEM	CÓDIGO	QTDE	DESCRIÇÃO
01	31544	24 UNIDADE	215.75R-17.5 LAMEIRO
02	37095	08 UNIDADE	175.70-13
03	37096	04 UNIDADE	185.60R-14
04	37097	16 UNIDADE	185.65R-15
05	37098	08 UNIDADE	185.70-14
06	37099	16 UNIDADE	175.70-14
07	37100	24 UNIDADE	195.65R-15
08	37102	24 UNIDADE	215.75R-17.5
09	37103	08 UNIDADE	175.65-14
10	37104	08 UNIDADE	175.70-13R
11	37105	12 UNIDADE	205.55R-16
12	37106	08 UNIDADE	DIANTEIRO -90.90-19M/C52P
13	37107	04 UNIDADE	TRASEIRO-110.90-17M/C 60P
14	37109	16 UNIDADE	215.75R-17.5 FRISADO
15	37110	20 UNIDADE	215.80R-22,5
16	37111	20 UNIDADE	11R-22,5 FRISADO
17	37112	16 UNIDADE	10.00-20 FRISADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

18	37113	16 UNIDADE	10.00-20 LAMEIRO
19	37114	06 UNIDADE	8.00-18
20	37115	10 UNIDADE	14.9-24
21	37118	12 UNIDADE	12.16.5
22	37119	04 UNIDADE	19.5L-24
23	37120	04 UNIDADE	12.5.80-18
24	37121	22 UNIDADE	14.00-24
25	37122	12 UNIDADE	9.00-20 FRISADO
26	37123	12 UNIDADE	9.00-20 LAMEIRA
27	37124	04 UNIDADE	7.50-16 FRISADO
28	37125	04 UNIDADE	7.50-16 LAMEIRO
29	37126	08 UNIDADE	205/60R16
30	40098	04 UNIDADE	80.100-18 DIANTEIRO
31	40099	04 UNIDADE	90.90-18 TRASEIRO
32	40100	04 UNIDADE	04.04 DIANTEIRO
33	40101	04 UNIDADE	04.04/ TRASEIRO
34	40102	04 UNIDADE	195.65-15
35	40103	08 UNIDADE	225.65R.16C
36	40104	04 UNIDADE	12.4.24
37	40105	04 UNIDADE	9.5L.24
38	40106	08 UNIDADE	12.16-5 DIANTEIRO
39	40107	08 UNIDADE	16.9.24 TRASEIRO
40	40108	16 UNIDADE	185.65R.16 C
41	40109	12 UNIDADE	225.65R.16
42	40230	12 UNIDADE	275.80.22,5
43	40231	08 UNIDADE	205.60.15

Somente serão aceitos pneus novos com matéria-prima de primeiro uso, **NÃO** podendo ser recapados, recauchutados ou remodelados, frisados ou recondicionados devendo ser pneus de matéria-prima de primeiro uso e de primeira linha, com certificado do INMETRO, atendendo a normas da ABNT e com garantia contra defeitos de fabricação, produzidos no País, produzidos ou prestados por empresas brasileiras, produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País, além de propiciar maior segurança e continuidade aos serviços de transporte essenciais, mormente os voltados para saúde, educação, segurança pública e, *in casu*, transporte escolar, indispensáveis ao desenvolvimento humano, não compromete a competitividade ou a ampla participação dos interessados habilitados.

Quanto ao emprego do termo **“primeira linha”** nas descrições dos produtos de referência, destaco que a divisão entre pneus de primeira e segunda linha é uma peculiaridade do mercado, dicotomia que, para fins de especificação editalícia, não configura indicação de característica subjetiva, pelo contrário: todo fabricante e revendedor de pneus tem ciência do significado das expressões “pneus de primeira linha” e “de segunda linha”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

Não há, portanto, ao meu ver, risco de classificação ou desclassificação arbitrária de licitantes, por parte da Administração, em razão da utilização de tais termos. Ademais, a exigência de pneus de primeira linha, novos de fábrica, não remoldados, não recauchutados, não recobertos, não frisados ou recondicionados, com certificado do INMETRO, atendendo a normas da ABNT e com garantia contra defeitos de fabricação, além de propiciar maior segurança e continuidade aos serviços de transporte essenciais, mormente os voltados para saúde, educação e segurança pública, *in casu*, transporte escolar, indispensáveis ao desenvolvimento humano, não compromete a competitividade ou a ampla participação dos interessados habilitados.

Frise-se, também, que não há indício de que referidas especificações estariam direcionando o certame para a aquisição de pneus fabricados no país. A propósito, muito embora os pneus de segunda linha sejam, em geral, mais baratos e possivelmente atendam aos requisitos mínimos de segurança para comercialização no país, sua durabilidade é sabidamente menor, o que ocasiona maior produção de material descartável, e, conseqüentemente, maiores impactos ambientais negativos.

Por fim, especialistas advertem ainda que a segurança propiciada por pneus de segunda linha é consideravelmente inferior aos de primeira linha, pois, em razão da utilização de carcaças mais simples, desenhos de banda de rodagem antigos, com profundidade menor de sulcos, compostos de borracha alternativos (mais moles), processos de produção e balanceamento menos apurados, com aderência diminuída, e desempenho dinâmico e conforto acústico são comprometidos. TCE-MG Agravo nº 969517, denuncia 912079 de 10 de março de 2016.

O recebimento deverá ser efetivado nos seguintes termos:

- PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação do produto ofertado com as especificações constantes neste Termo de Referência, e similaridade com as amostras aprovadas no certame.
- DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e conseqüente aceitação pelo Setor Competente.

No tocante aos produtos discriminados neste Certame, solicito que fique expressamente definido que os mesmos deverão ser de primeira qualidade.

SERÃO ACEITOS PNEUS IGUAIS, SIMILARES OU SUPERIORES AOS PNEUS das marcas de primeira linha nacionais **BRIDGESTONE, PIRELLI, GOODYEAR, CONTINENTAL AG e MICHELIN com índice treadwear não inferior a 400 (quatrocentos) não sendo aceito os pneus chamados de 2º linha das marcas acima descritas, conforme as seguintes informações: www.blogauto.com.br/fabricantes-pneus-segunda-linha-mercado/, e ainda <https://quatorrodas.abril.com.br/auto-servico/a-serie-b-das-marcas-e-fabricantes-de-pneus/>.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

O índice TREADWEAR não inferior a 400 (quatrocentos), será exigido apenas para carros de passeio, não incluindo os pneus de veículos a diesel ou máquinas pesadas, exigindo-se destes, apenas que tais pneus sejam de 1ª linha.

➤ PIRELLI (1ª LINHA)

A Pirelli é “mãe” da **Formula e Kelly**, suas marcas de baixo custo, sendo assim, de 2ª linha.

➤ MICHELIN (1ª LINHA)

Michelin conta com a **Uniroyal**, que tem como foco os crossovers, SUVs, utilitários (como picapes) e veículos comerciais; embora não seja muito comum no mercado brasileiro. Há também a **Tigar**, oferecida na própria rede de lojas Michelin, mas com preços inferiores. Outra marca é a conhecida **BFGoodrich**, que na verdade é uma submarca da Michelin que oferece pneus para modelos de competição e off-road.

➤ BRIDGESTONE (1ª LINHA)

A Bridgestone, por sua vez, ostenta em seu catálogo a **Seiberling**, esta marca foi criada pelo mesmo fundador da Goodyear e atualmente pertence à Bridgestone. Entre os pneus, há modelos com medidas de 13 a 14 polegadas. Há ainda a **Firestone**, bastante conhecida, que dispõe de modelos em medidas menores e com preços mais baixos; disponíveis em grandes redes de supermercados.

➤ CONTINENTAL (1ª LINHA)

Na gama da Continental há uma grande variedade de marcas secundárias. A primeira delas é a **Barum**; que dispõe de pneus com as mesmas medidas dos Continental convencionas, mas com índices de ruído maiores e notas inferiores em frenagem no piso molhado. Há também a mexicana **Euzkadi**, que oferece exemplares de aros 13, 14 e 15 e pode ser facilmente encontrada no Walmart, por exemplo. A terceira da lista é a **General Tire (GT)**, que dispõe de pneus para carros de passeio (Altimax) e também para modelos para uso no fora-de-estrada (Grabber). Por fim, os noruegueses **Viking** seguem praticamente a mesma linha dos Euzkadi e são comercializados em varejistas, porém, todos são de qualidade inferior.

➤ GOODYEAR (1ª LINHA)

A Goodyear também tem suas marcas de pneus “genéricos”. A **Kelly Tires** tem como principal rival a Formula, da Pirelli; e oferece modelos para carros pequenos e compactos, com medidas variando de 165/70 R13 a 205/40 R17.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

No caso da presente licitação, os pneus deverão atender aos termos, diretrizes e critérios estabelecidos pelo INMETRO, devendo ter impresso o selo de vistoria do INMETRO e apresentar a garantia de fábrica da validade dos pneus.

Os pneus deverão ser de 1ª linha, com o máximo de 06 (seis) meses de fabricação à data do fornecimento, e ter prazo de garantia de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de recebimento definitivo das mercadorias, garantidas pelo fornecedor ou pelo fabricante.

Importante frisar que, independentemente de serem pneus de carros de passeio ou de veículos pesados, os pneus deveram ser de 1ª linha, não sendo aceitos os pneus chamados de 2ª linha.

Os demais produtos fornecidos deverão possuir garantia de validade, referente a defeitos de fabricação, especificações ou outros, por período mínimo de 12 (doze) meses.

- DA JUSTIFICATIVA

A realização de processo de licitação para o registro de preços para futura aquisição deste objeto se justifica face ao interesse público presente na utilização dos produtos para a prevenção e perfeito funcionamento dos veículos pertencentes a frota oficial desta Administração Pública Municipal, a fim de garantir a segurança dos usuários dos transportes e atendimento das necessidades da população.

- DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Para a aquisição deste objeto está sendo empregada a modalidade de licitação denominada PREGÃO PRESENCIAL, a qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, Lei Complementar nº. 123/2006 e outras normas aplicáveis à espécie.

- DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Será vencedora a licitante que apresentar o **MENOR VALOR UNITÁRIO (ITEM A ITEM)**, ou seja, para cada pneu, devendo sempre ser observado a questão relacionada a 1ª linha de pneus, ou ainda, como dito popularmente, “serie A de pneus”, conforme entendimento demonstrado TCE-MG Agravo nº 969517, denuncia 912079 de 10 de março de 2016.

A propósito, muito embora os pneus de segunda linha sejam, em geral, mais baratos e possivelmente atendam aos requisitos mínimos de segurança para comercialização no país, sua durabilidade é sabidamente menor, o que ocasiona maior produção de material descartável, e, conseqüentemente, maiores impactos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

ambientais negativos, mazelas já observadas pela Prefeitura de Açucena, conforme exposto pelos denunciados por ocasião do exercício do contraditório (fls. 46/51 da Denúncia n.º 912.079).

Pneus importados, deveram apresentar, caso sejam os mesmos vencedores no certame, a guia de importação devidamente registrada na Receita Federal do Brasil, a qual será oportunamente, verificada junto a própria receita, a fim de se evitar o contrabando de pneus importados de procedência duvidosa e de baixíssima qualidade, o que pode vir a comprometer a segurança dos usuários, e ainda, a demonstração pelo Licitante “fornecedor” de que o pneu licitado “importado”, é de 1ª linha no país de origem, evitando assim, que pneus reprovados no teste de qualidade em seus países de origem, sejam importados e distribuídos ao nosso município, podendo assim, causar prejuízos a saúde, educação, segurança e meio ambiente, colocando em risco a vida dos mais diversos usuários.

A apresentação de amostras ou protótipos do produto, apenas do licitante vencedor, do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

Certificado de garantia técnica, a partir do momento que o certame finalizar e for determinada a empresa vencedora, a fim de assegurar a boa execução do objeto licitado.

Administração Pública pode exigir na edital apresentação de certificado de qualidade ISO ou outro que apresente as mesmas especificações, apenas do licitante vencedor, do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

Justificativa: A garantia técnica ou de fábrica se difere da garantia contratual e da garantia da licitação, a saber:

O que é garantia técnica ou de fábrica? É a garantia oferecida pelo fornecedor-direto (vendedor do bem ou prestador do serviço) ou pelo fornecedor-indireto (fabricante do produto).

O que é garantia da licitação? É a garantia oferecida pelo licitante interessado para assegurar a sua participação na licitação, impedindo-o de desistir da sua proposta/oferta depois de encerrada a fase de habilitação.

O que é garantia contratual? É a garantia oferecida pelo licitante vencedor para assegurar a execução do contrato.

Feitas essas observações prévias, cumpre dizer que é vedado à Administração Pública fixar nos instrumentos convocatórios exigência do “certificado de garantia do fabricante” na fase de habilitação, o que não e o caso deste edital, porque tal exigência restringe o caráter competitivo do certame.

É claro que os produtos a serem adquiridos deverão possuir um mínimo de qualidade aferível.

O que não se permite no instrumento convocatório é a exigência de certificado de garantia técnica para todos os participantes do certame, o que acaba por restringir à ampla participação no certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

Atendidos os requisitos indispensáveis à prestação satisfatória do objeto do procedimento licitatório, é lícito exigir da vencedora a garantia de fábrica para assegurar a boa execução do objeto licitado.

Logo, a exigência da garantia técnica é requisito razoável para se impor somente à licitante vencedora, ou seja, a partir do momento que o certame está finalizado e já se determinou qual a empresa vencedora.

Exigência de participação de empresas que apresentem certificado de qualidade ISO dos fabricantes dos pneus cotados

Estabelece a Lei Federal nº 5966/73, em seu art. 1º: “É instituído o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial,” (SINMETRO) “com a finalidade de formular e executar a política nacional de metrologia, normalização industrial e certificação de qualidade de produtos industriais.

As funções atribuídas ao SINMETRO são Metrologia Científica e Industrial, Metrologia Legal, Normalização e Regulamentação Técnica, Acreditação, Certificação, Ensaios e Calibrações, sendo o INMETRO o único órgão brasileiro acreditador do SINMETRO.

O Certificado do INMETRO leva em consideração os procedimentos de metrologia de diversos órgãos de metrologia internacionais, por meio de expedição de normas competentes que englobam as especificidades de determinado objeto para delinear a normatização industrial e certificação de qualidade de produtos industriais.

Assim, se o INMETRO é competente para estabelecer e fixar as especificações mínimas para segurança dos pneus (sejam nacionais e/ou internacionais), utilizando, inclusive, a especificações da metrologia internacional, não é razoável a utilização de outro método de certificação, como o certificado de qualidade ISO. Trata-se, realmente, de uma exigência excessiva, sendo o Certificado do INMETRO suficiente para aferir a segurança dos pneus novos, elidindo, portanto, a necessidade de apresentação do Certificado ISO. Todo pneu vendido no Brasil tem que ter a estampa do INMETRO.

A ausência do selo significa a ausência de aprovação para uso no Brasil.

Atente-se também ao fato que os procedimentos de certificação envolvem um investimento financeiro por parte da empresa a ser certificada, o que poderia importar fator impeditivo à participação. Ademais, a certificação não ocorre de maneira rápida o suficiente para atender à licitação, o que pode configurar mais um obstáculo. O Tribunal de Contas da União já se manifestou: Este Tribunal de Contas já assentou entendimento de que a exigência de certificado ISO não pode ser utilizada como critério eliminatório em processo licitatório, mas, quando necessário, como critério classificatório e com pontuação razoável. 2 E o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais já se manifestou no julgamento da Denúncia nº 747.337: Denúncia. Exigência de certificação ISO. Risco de vício. “A matéria encontra guarida na melhor doutrina, destacando-se os comentários do Prof. Marçal Justen Filho ao art. 30 da Lei de Licitações: “Tem se cogitado da exigência da certificação ISO (em suas diversas variantes) como requisito de habilitação. O tema envolve grande risco de vício. A certificação ISO retrata uma certa concepção acerca de excelência no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

cumprimento de rotinas e técnicas. Isso não significa que tal concepção seja necessária ou adequada à execução de um certo contrato administrativo. Ou seja, muitos dos requisitos indispensáveis à aludida certificação podem ser desnecessários à execução satisfatória do objeto contratual. (...) Em outras palavras, o essencial não é a certificação formal, mas o preenchimento dos requisitos necessários à satisfação dos interesses colocados sob tutela do Estado. Se o sujeito preenche os requisitos, mas não dispõe da certificação, não pode ser impedido de participar do certame'.

E continua: 'Nessa linha, o TCU tem jurisprudência no sentido de que a Administração deve 'abster-se de exigir Certificados da série ISO 9000, por frustrar o caráter competitivo da licitação' (Decisão n.º 152/2000 – Plenário, rel. Min. José Antônio B. de Macedo). (...) Para concluir, nada impede que o ato convocatório preveja o certificado ISO como evidência de habilitação.

Este assunto já se encontra sumulado neste Tribunal de Contas: SÚMULA 117 (PUBLICADA NO D.O.C DE 12/12/11 - PÁG.2). Nos atos convocatórios de licitação.

A apresentação de amostras ou protótipos do produto deverá ser exigida do licitante vencedor, em até 05 (cinco) dias úteis. A contar da assinatura da Ata que os declara provisoriamente vencedores.

II – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1- É premente a necessidade de aquisição de pneus para os veículos da frota da prefeitura, bem como os serviços de geometria, balanceamento, montagem e desmontagem. Considerando a natureza dos materiais e serviços a modalidade adequada é o pregão.

2- A prefeitura não possui infraestrutura para armazenagem do material, por essa razão o fornecimento e os serviços serão realizados de forma parcelada mediante envio da autorização de fornecimento ao futuro contratado.

3- Da forma usual em mercado quando da aquisição de pneus, realizar-se-ão os serviços de desmontagem, montagem, balanceamento, e ainda, no caso de pneus dianteiros a geometria da suspensão, tal medida visa, tal condição atende o disposto no inciso III, do art. 15, da Lei nº 8.666/93.

III – AVALIAÇÃO DE CUSTO

Conforme exigência legal, a Prefeitura Municipal de Carvalhópolis realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos, junto a 3 empresas do ramo, sendo apurada a seguinte média aritmética de preços para verificação de disponibilidade orçamentária:

- Média Estimativa – R\$ 807.729,94 (OITOCENTOS E SETE MIL, SETECENTOS, VINTE E NOVE REAIS, NOVENTA E QUATRO CENTAVOS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

IV – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento a ser estabelecido no Edital é o de **menor preço por item**.

V – DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

1 – Os recursos necessários ao atendimento da despesa correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.01.04.122.0001.2.003.3390 30 FICHA 07- MANUTENÇÃO DA CHEFIA DO EXECUTIVO, MATERIAL DE CONSUMO.

02.04.07.04.122.0000.0.005 3390 30 FICHA 46- MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR, MATERIAL DE CONSUMO.

02.04.07.04.122.0001.2.014 3390 30 FICHA 58- MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, MATERIAL DE CONSUMO.

02.06.01.10.122.0010.2.028 3390 30 FICHA 105- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE SAÚDE, MATERIAL DE CONSUMO.

02.08.01.12.361.0004.2.059 3390 30 FICHA 218- MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR, MATERIAL DE CONSUMO.

02.09.04.15.452.0008.2.077 3390 30 FICHA 323- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS E OBRAS PÚBLICAS, MATERIAL DE CONSUMO.

02.10.05.20.606.0009.2.091 3390 30 FICHA 373- MANUTENÇÃO DA PATRULHA MECANIZADA, MATERIAL DE CONSUMO.

02.10.05.20.608.0009.2.177 3390 30 FICHA 377- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAIS GENÉTICA, MATERIAL DE CONSUMO.

02.12.07.08.244.0006.2.102 3390 30 FICHA 501- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO, MATERIAL DE CONSUMO.

VI – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

No caso de defeitos ou imperfeições nos produtos, os mesmos serão recusados, cabendo à contratada substituí-los por outros com as mesmas características exigidas no Edital, no prazo de 5 dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da contratada. A Prefeitura Municipal de Carvalhópolis verificará as características dos materiais, bem como sua qualidade e recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com a especificação pretendida.

VII – PRAZO DE EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA

1 – A entrega do objeto desta licitação será parcelada conforme necessidade do Município, mediante ordem de fornecimento assinada pelos responsáveis de cada Departamento.

2– O objeto da licitação constante deste edital deverá ser entregue no endereço: Rua João Norberto de Lima, 222 – Centro Carvalhópolis /MG – após a emissão da ordem de fornecimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da confirmação do recebimento da ordem de fornecimento.

3– O setor competente para autorizar a aquisição do objeto licitado será cada Departamento solicitante e o responsável pela fiscalização do cumprimento do objeto desta licitação será o funcionário do Almoxarifado do Município.

4 – O recebimento do objeto desta licitação será baseado no Art. 73 da Lei 8.666/93:

I – Provisoriamente, para verificação se atende às condições exigidas no edital;

II – Definitivamente, após a vistoria que comprove a adequação do objeto.

VIII – PAGAMENTO

1 - O pagamento decorrente da concretização da entrega dos pneus, câmaras de ar objeto desta licitação será efetuado em até 30 dias pelo setor de fazenda da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis, por processo legal, após a devida comprovação de cada entrega dos produtos nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

2– Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis, CNPJ/MG nº. 18.242.800/0001-84.

3- As notas fiscais deverão estar acompanhadas do Certificado de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal e da Certidão de Regularidade junto ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

4– A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis, que somente atestará a entrega dos produtos e liberará a referida nota fiscal para



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

5 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Carvalhópolis/MG.

6- Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

XV - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - O adjudicatário que convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o município, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

2.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ata de registro de preço;

2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o saldo da Ata de registro de preço, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão da Ata;

2.3- 20% (vinte por cento) sobre o valor da ATA, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir da Ata ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela EMPRESA por meio de guia própria emitida pelo município, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

4 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 38/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2021

MODELO DE COTAÇÃO /DESCRIÇÃO E RELAÇÃO DOS ITENS:

ATENÇÃO!!! O programa de cotação do anexo II em arquivo deverá ser solicitado através do email: licitacao2@carvalhopolis.mg.gov.br com os dados da empresa: CNPJ, endereço, razão social completa, telefone para ser gerado o arquivo e então ser passado o anexo II com a relação de produtos objeto da licitação para melhor agilidade no dia do certame, haja vista a quantidade de itens, dúvidas em relação ao preenchimento do programas entrar em contato no telefone 35 3282-1208.

Procedimento para abrir o arquivo e gerar a proposta:

Salvar o arquivo do email **DIRETAMENTE** para uma mídia, de preferência pen drive;

Descompactar o arquivo que segue zipado; Abrir o arquivo "**cotacao 2**"; Clicar na janela "**cotação**", após clicar "**cotação geral**"; lançar os preços; Após clicar em "**relatório**" "**conferência de preço**" e após clicar em "**Impressão da Proposta Final**".

Sua proposta foi finalizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

ANEXO III – RELAÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS –

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 38/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2021

RELAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS QUE COMPÕE A FROTA MUNICIPAL

RELAÇÃO DE VEÍCULOS 2021	PLACA	RENAVAN	CHASSI	PNEUS	COMBUSTIVEL	ÓLEO LUBRIFICANTE	
SAÚDE							
1-052040	AMBULANCI A:ESPECIAL / CAMINHONE TE FIAT/DOBLO CA CIRILO AMB 2012/2013	OOY-9025	4918406214	9BD223 153D202 8872	185.60 R-14	ALCOOL/GAS OLINA	15W40 SEMI SINTETI CO
2-052192	PASSAGEIR O / AUTOMOVEL RENAULT/SA NDERO AUT1016V 2014/2014	ORC-9515	998319147	93YBSR 6RHEJ3 38068	185.65 R-15	ALCOOL/GAS OLINA	15W40 SEMI SINTETI CO
3-059997	PASSAGEIR O / AUTOMOVEL FIAT/PALIO FIRE 2015/2016	PXJ-4352	1078059699	9BD171 22ZG75 71355	175.70- 13	ALCOOL/GAS OLINA	15W40 SEMI SINTETI CO
4-052197	PASSAGEIR O / AUTOMOVEL FIAT/SIENA EL 1.0 FLEX 2014/2014	OXJ-2382	1004607277	9BD372 110E404 8480	185.70- 14	ALCOOL/GAS OLINA	15W40 SEMI SINTETI CO
5-005146	MISTO / CAMIONETA VW/KOMBI 2010/2011	HLF-4171	254586074	9BWF07 X4BP01 3143	185.70- 14	ALCOOL/GAS OLINA	15W40 SEMI SINTETI CO
6-052202	PASSAGEIR O /	PUM-6505	1235108330	93Y4SR D04FJ46	195.65 R-15	ALCOOL/GAS OLINA	15W40 SEMI



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

	AUTOMOVEL RENAULT/LO GAN AUTH 1016V 2014/2015			6762			SINTETI CO
7-05220	KANGOO/RE NALT:ESPEC IAL / CAMINHONE TE I/RENAULT KGOO CIRILO AM 2014/2015	PUI-4498	1012405297	8A1FC1 415FL31 9907	165.70- R-14	ALCOOL/GAS OLINA	15W40 SEMI SINTETI CO
8-060304	PASSAGEIR O / ONIBUS MARCOPOL O/VOLARE W8 ON 2008/2009	HMH-5198	122503163	93PB12 E3P9C0 28760	215.75 R-17.5	DIESEL	15 40 MINERA L
9-052039	CAMINHÃO LIXO:CARGA / CAMINHAO FORD/CARG O 816 S 2012/2013	OMF-4484	486291154	9BFVEA DS8DBS 21628	215.75 R-17.5	DIESEL	15 40 MINERA L
10- SAU001	PASSAGEIR O / AUTOMOVEL FIAT/ARGO DRIVE 1.3 2017/2018	QNN-3695	1137260189	9BD358 A4HJYH 44063	175.70- 14	ALCOOL/GAS OLINA	5W30 SINTETI CO
11- SAUD02	PASSAGEIR O / AUTOMOVEL TOYOTA/ETI OS HB X 13L MT	QOL-1183	1153895576	9BRK19 BT9J211 0836	175.70- 14	ALCOOL/GAS OLINA	5W30 SINTETI CO
12-SAU03	PASSAGEIR O / ONIBUS MARCOPOL O/VOLARE V8L ON 2018/2019	QPR-4438	117277147	93PB43 M10KC0 60415	215.75 R.17.5	DIESEL	15W40 SINTETI CO
13- 067293	AMBULANCI A:ESPECIAL / CAMINHONE	RFF-0E84	1232170604	93YMAF EXCMJ4 42339	225.65 R.16	DIESEL	5W30 SINTETI CO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

	TE RENAULT/M ASTER RAYTECAMB 2020/2021						
14- 067294	AMBULANCI A: ESPECIAL / CAMINHONE TE GM/MONTAN A MARIMAR AMB 2020/2020	RME-3H86	1248832555	9BGCA8 030LB19 7688	185.65 R.16	ALCOOL/GAS OLINA	5W30 SINTETI CO
15-	AMBULÂNCI A:ESPECIAL / CAMINHONE TE GM/MONTAN A MARIMAR AMB 2020/2020	RME-3H74	1248819133	9BGCA8 030LB18 3377	185.65 R.16	ALCOOL/GAS OLINA	5W30 SINTETI CO
15.1-	GOL (NOVO)						
ASSITENCIA SOCIAL							
16- 005157	PASSAGEIR O / AUTOMOVEL FIAT/PALIO FIRE ECONOMY 2010/2011	HLF-5023	280098154	9BD171 64LB571 8954	175.70- 13R	ALCOOL/GAS OLINA	20W50 MINERA L
MEIO AMBIENTE							
17- 067007	CARGA / CAMINHAO IVECO/TECTOR 9-190	QWS- 1326	120940 3894	93ZA085 DZL8936 514	215.75.17 5.5	DIESEL	15W40 MINERA L
18- 059970	TRATOR AZUL NEW HOLLAND	DDY85 40			8:00- 18/149-24	DIESEL	15W40 MINERA L
19	TRATOR AMARELO - BUDNY				12.4.24 18-4-20	DIESEL	15W40 MINERA L
20	RETRO CASE –MODELO 580L SERIE L – N6AH02627				19.51.24/1 2165	DIESEL	15W40 MINERA L
21	RETRO CATERPILLAR 416E SERIE				12.5.80/19 5224	DIESEL	15W40 MINERA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

	G4D45583/F1G19983 MODELO 3054C						L
22-051416	PATROL NEW HOLLAND RG170.B SERIE NBAF00315 MODELO RG170B	MEW H	RG170 B		140024	DIESEL	15W40 MINERA L
23-052190	PATROL CATERPILLAR 120K SERIE KHX58067/JSE03543	52190	KHX58 067		140024	DIESEL	15W40 MINERA L
OBRAS							
24	RETRO RANDON				12-16- 5/16.9-24	DIESEL	15W40 MINERA L
25-005074	VW/CAMINHÃO BASCUL 13.180 WORKER 2010	GMF - 6369	217884 318	9533172 50AR31 243	21580R22 5	DIESEL	15W40 MINERA L
26	CARGA / CAMINHAO VW/13.180 EURO3 WORKER 2010/2010	HLF - 3434	217890 458	9533172 S9AR03 1239	11R22521 580225		15W40 MINERA L
27-OBRA01	ESPECIAL / CAMINHAO VW/17.230 CRM 4X2 4P 2018/2019	QPU- 3677	117434 1952	9536G82 49KR90 9501	11R22521 580225	ALCOOL/ GASOLIN A	15W40 MINERA L
28-052038	PASSAGEIRO / AUTOMOVEL FIAT/UNO VIVACE 1.0 2012/2013	OME- 5610	484896 415	9BD195 102D038 4379	1757013	ALCOOL/ GASOLIN A	15W40 SEMI SINTETI CO
29-067045	CARGA / CAMINHONETE VW/NOVA SAVEIRO RB MBVS 2019/2020	QXD- 7799	121582 1767	9BWKB4 5U1LP0 34956	20560R15	ALCOOL/ GASOLIN A	5W30 SINTETI CO
30-067046	CARGA / CAMINHONETE VW/NOVA SAVEIRO RB MBVS 2019/2020	QXD- 9285	125821 805	9BWKB4 5U9LP0 34901	20560R15	DIESEL	5W30 SINTETI CO
31-052188	CARGA / CAMINHAO VW/26.280 CRM 6X4 2013/2014	OXG - 8498	100507 3659	9536582 6XER40 9911	100020		15W40 MINERA L
EDUCAÇÃO							
32-052199	PASSAGEIRO / AUTOMOVEL I/RENAULT CLIO AUT 10H3P2014/2014	PUF - 9274	101340 8753	8A1CB8 205EL36 7753	1757013	ALCOOL/ GASOLIN A	15W40 SEMI SINTETI CO
33-067304	VAN RENAULT MASTER/2020	RMJ- 9J84			22565R16		5 W 30 SINTETI CO
34-067303	VAN RENAULT MASTER/2020	RMJ - X9J79			22565R16	DIESEL	5 W 30 SINTETI CO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

35-052100	PASSAGEIRO / ONIBUS VW/15.190 EOD E.HD ORE 2012/2013	OPO - 9420	527148849	9532E82W3DR316919	90020	DIESEL	15 W 40 MINERAL
36-052101	PASSAGEIRO / ONIBUS VW/15.190 EOD E.HD ORE 2012/2013	OPO - 9436	527151688	9532E82W3DR317486	90020	DIESEL	15 W 40 MINERAL
37-066443	PASSAGEIRO / ONIBUS VW/15.190 EOD E.HD ORE 2018/2019	QQC - 6324	1178909287	9532E82W3KR914442	90020	DIESEL	15 W 40 MINERAL
38-066444	PASSAGEIRO / ONIBUS VW/NEOBUS MINI ESC 2018/2019	QQC - 6457	1180673732	9532M52P2KR917469	21575175		15 40 MINERAL
39-	NOVA ESTRADA ENDURANCE CS 1.4 PNEUS 165. R65-15 420 TREADWEAR				75016	DIESEL	5 W 30 SINTETICO
40-052099/060054	PASSAGEIRO / ONIBUS MPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO 2012/2013	OPI - 9350	515340154	93PB58M1MDC045255	20555R16		15 W 40 MINERAL
CHEFIA DO EXECUTIVO							
41-052198	PASSAGEIRO / AUTOMOVEL TOYOTA/COROLLA ALTISFLEX 2014/2015	PUF - 4946	1012932106	9BRBD3HE0F0217404	185/70-15	ALCOOL/GASOLINA	15 W 40SINTETICO
CONSELHO TUTELAR							
42-052201	PASSAGEIRO / AUTOMOVEL CHEV/SPIN 1.8L MT LT 2014/2014	PUG - 8928	1014170416	9BGJB75Z0EB284966	175.70.14	ALCOOL/GASOLINA	15 W 40 SEMISINTETICO
EPIDEMIOLOGIA							
43-004211	PASSAGEIRO / MOTOCICLETA HONDA/NXR150 BROS ESD 2009/2009	HIW - 7506	168611279	9C2KD04109R019750	110/90-17 + 90/90-19 R34	GASOLINA	20 W 50 MINERAL
PMMG-ADMINISTRAÇÃO							
44	PASSAGEIRO / AUTOMOVEL FIAT/WEEKEND ADVENTURE 2019/2019	QMV17 45	1188289451	9BD37417DK5106351	185.70.14	ALCOOL/GASOLINA	15 W 40 SEMISINTETICO
45	PASSAGEIRO / MOTOCICLETA HONDA/NXR150 BROS ES 2013/2014	OPQ-8459	587211369	9C2KD0550ER101628	110/90-17 + 90/90-19 R34	ALCOOL/GASOLINA	20 W 50 MINERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

46	PASSAGEIRO / AUTOMÓVEL FIAT/PALIO ATTRACTIV 1.4 2011/2011	HDN- 6684	304166 340	9BD171 70MB57 27217	175.70.14	ALCOOL/ GASOLIN A	15 W 40 SEMISIN TETICO
ADMINIS TRAÇÃO							
47- 025783	PASSAGEIRO / ONIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L ESC 2008/2009	GMF - 5719	119761 033	93PB42 G3P9C0 28474	900.20	DIESEL	
48- 067089	PASSAGEIRO / MOTOCICLETA HONDA/CG 160 START 2019/2020	QXU- 3H14	122595 3542	9C2KC2 5006RO 28337	2.75-18 Dianteiro (PARA USO COM CÂMARA) Tube Type ARO 18" 47P <150km/h - 175kg 90/90-18 Traseiro (PARA USO COM CÂMARA) Tube Type ARO 18" 57P <150km/h 230kg	GASOLIN A	10W-30 (1,2 LITROS)
49	FIAT UNO	RFF- 0A80	ALCO OL/GA SOLIN A				
50	FIAT UNO	RFF- 0A81	ALCO OL/GA SOLIN A				
51	FIAT UNO	RFF- 0A77	ALCO OL/GA SOLIN A				
52	SPIN /CHEVROLET 2019	RFH- 0H50	ALCO OL/GA SOLIN A				



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 38/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2021 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, credenciamos o (a) Sr (a) _____, portador do Documento de Identidade n.º _____, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, formular lances, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

Carvalhópolis, ____ de _____ de 2021.

Assinatura: _____

Obs.: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 38/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2021 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

....., inscrito
no CNPJ nº, por intermédio de seu
representante legal, o (a) Sr (a)
....., portador da
Carteira de Identidade nº e do CPF nº
....., **DECLARA, sob as penas da Lei, em
cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da
República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz
().
(Data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(Representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 38/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2021 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

A
EMPRESA.....,
inscrito no CNPJ nº, com sede a
..... cidadepor
intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a)
....., portador da
Carteira de Identidade nº e do CPF nº
....., DECLARA, que cumpre plenamente todos os
requisitos exigidos na habilitação do Pregão presencial nº 22/2021, inexistido,
fato superveniente.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

....., de de 2021.

.....
Assinatura, qualificação
(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 38/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2021 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(Nome da licitante), inscrita no CNPJ sob nº _____,
neste ato representada por _____, portador da CI
nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____,
declara, para os devidos fins, que não está impedida de participar de licitação
ou de contratar com a Administração Pública.

_____, de

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

ANEXO VIII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 38/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2021 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nome/ razão social) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, por intermédio da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que sua empresa se enquadra como _____, e cumpre os termos da legislação vigente, artigos 3º e 42º a 49º da Lei Complementar nº 123/06 de 14/12/2006, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do §4º do artigo 3º da referida Lei.

_____, de _____ de 2021.

Assinatura do representante da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

ANEXO IX

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 38/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2021

1º Detentora: _____

Aos ____ (_____) dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e um, na Sala de Licitações situada à Rua João Norberto de Lima, 222 – Centro Carvalhoópolis - MG Prefeitura Municipal de Carvalhoópolis – MG, neste ato representada pelo PREFEITO MUNICIPAL, Senhor _____ e a 2º DETENTORA: empresa _____ situada à Rua _____ - Telefone /Fax: _____, CNPJ _____, neste ato representada por seu representante legal, conforme documento comprobatório, em conformidade com o estabelecido no artigo 15, Inciso II, regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013, Decreto Municipal nº 1058/2005 de 24/11/2005, Decreto Municipal nº 2.505 de 11 de Abril de 2020 e Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93, resolvem REGISTRAR O PREÇO, em conformidade com o Despacho epigrafado, consoante às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O OBJETO DA PRESENTE ATA É A AQUISIÇÃO DE PNEUS, PARA USO NOS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA DE CARVALHÓPOLIS-MG, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO ANEXO I DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

§1º - O objeto desta ata deverá atender às normas técnicas da legislação vigente, e somente poderá ser proveniente de empresas do ramo em regular funcionamento.

§2º - O objeto deverá ser entregue de acordo com as ordens de compras emitidas pelo chefe do setor de almoxarifado em até 05 (cinco) dias, no almoxarifado da Prefeitura, sita à Rua João Norberto de Lima, nº222 Centro Carvalhoópolis /MG CEP 37.760-000 (tel. 35 3282-1245).

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Acompanhamento e da Fiscalização

Observado o disposto no artigo 67 e 73 a 76 da Lei nº. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização desta ata, assim como o recebimento e conferência do objeto, será realizado pelo Diretor do Departamento solicitante da 1ª DETENTORA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

§1º - O Diretor do Departamento solicitante da 1ª **DETENTORA** atestará a entrega do objeto no documento fiscal correspondente, o que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações desta ata e constituirá requisito indispensável para a liberação dos pagamentos.

§2º - A 2ª **DETENTORA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto desta ata pelo Diretor do Departamento solicitante da 1ª **DETENTORA**, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

§3º - A 1ª **DETENTORA** não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, nesta ata.

§4º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da 2ª **DETENTORA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes desta ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO

I. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços e do preço registrado, na Ata de Registro de Preços, à empresa vencedora estará obrigada a fornecer à Prefeitura Municipal, sempre que esta lhe exigir, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na Ordem de fornecimento, os produtos objeto do presente, conforme Ata de Registro de Preços.

II. A Prefeitura Municipal de Carvalhópolis não estará obrigada a adquirir da empresa vencedora uma quantidade mínima dos produtos objeto da presente Ata de Registro de Preços, ficando a seu critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nas cláusulas antecedentes.

III- A Prefeitura Municipal poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores os produtos objeto desta presente Ata de Registro de Preços, vedada, todavia, qualquer aquisição destes produtos por preços iguais ou superiores aos que poderiam ser obtidos da empresa vencedora pela execução da presente Ata de Registro de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I - A ordem de fornecimento, que será considerada como um contrato de fornecimento acessório a presente Ata de Registro de Preços, estipulará:

- a) A quantidade de pneus e câmaras de ar a ser fornecida a serem prestados, pela empresa vencedora no momento, respeitado o disposto nas cláusulas terceira e quarta desta Ata de Registro de preço;
- b) Todos os pneus deverão ter estampa do INMETRO e atender eficazmente às finalidades que delas naturalmente se esperam, conforme determina a norma de regência.
- c) O produto ofertado não poderá ser resultante de qualquer processo de remodelagem ou recuperação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições Gerais

São condições gerais desta Ata de Registro de Preço:

I. Esta Ata regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos atos administrativos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº. 8.666/93.

II. Esta ata, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente.

III. Qualquer tolerância por parte da **1ª DETENTORA**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **2ª DETENTORA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração da presente ata, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas desta ata e podendo a **2ª DETENTORA** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

IV. Os produtos de entrega do objeto desta ata serão dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas e práticas técnicas a elas pertinentes.

V. A **1ª DETENTORA** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto nesta ata ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo cancelar nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e aplicar as sanções previstas na Cláusula Décima Primeira.

VI. Esta ata não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a **1ª DETENTORA** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **2ª DETENTORA** designadas para a execução dos serviços, sendo que esta é a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

VII. A **2ª DETENTORA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a **1ª DETENTORA**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto da presente ata, ou da omissão em executá-la, resguardando-se a **1ª DETENTORA** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

VIII. A **1ª DETENTORA** e a **2ª DETENTORA** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº. 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos.

IX – Ocorrendo desequilíbrio no mercado econômico, os preços poderão ser atualizados comprovadamente através de planilha, observando o disposto do inciso II Art. 40 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, combinado com o inciso III Art. 55 e inciso II alínea "d" parágrafo 6º do Art. 65 do referido diploma legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

X – A atualização dos preços será concedida mediante solicitação da 2ª DETENTORA em tempo hábil e posterior análise do pedido feito pela mesma.

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações das Partes

São obrigações das partes:

I - Da 2ª DETENTORA:

- a) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo da presente ata, bem como as suas cláusulas, preservando a 1ª DETENTORA de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da 2ª DETENTORA;
- b) Manter, durante a vigência desta ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta ata, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- c) Indicar, no ato da assinatura desta ata e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) preposto para representá-la perante a 1ª DETENTORA, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos ao fornecimento do produto;
- d) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução desta ata, durante toda a sua vigência, a pedido da 1ª DETENTORA;
- e) Fornecer os produtos obedecendo, rigorosamente, o prazo da entrega fixados nesta ata, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive cancelamento da Ata de Registro de Preço;
- f) Cumprir os prazos previstos nesta ata e outros que venham a ser fixados pela 1ª DETENTORA;
- g) Transportar os produtos, por sua conta e risco, até o local da entrega;
- h) Respeitar, rigorosamente, as normas de higiene e conservação aplicáveis do produto, embalagem e transporte dos produtos até o local de entrega; responsabilizar-se pela qualidade dos produtos entregues, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes desta ata, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do instrumento contratual;
- i) **Observar o prazo de validade dos produtos fornecidos, que deverá ser de, no mínimo 80% (oitenta por cento) da validade total contado a partir da data de entrega na PREFEITURA;**
- j) Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela 1ª DETENTORA com respeito à execução desta ata;
- k) Respeitar as normas e procedimentos da 1ª DETENTORA relativos ao acesso de terceiros às suas dependências.
- l) **No caso de entrega de pneus importados deverá ser entregue juntamente com o produto a guia de importação.**

II – Da 1ª DETENTORA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

- a) Comunicar à **2ª DETENTORA** qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto desta ata, fixando-lhe, quando não pactuado nesta ata, prazo para corrigi-la;
- b) Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da **2ª DETENTORA** ao local de entrega dos produtos, desde que devidamente identificado;
- c) Devolver os produtos inadequados ao consumo, solicitando a sua substituição imediata;
- d) Arcar com as despesas de publicação do extrato desta ata, bem como dos atos administrativos equivalente, que venham a ser firmados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º- O valor estimado desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO é.....

§2º- Os preços unitários do objeto licitado serão os constantes do mapa de apuração anexo a esta Ata de registro de Preços.

§3º- A **1ª DETENTORA** pagará à **2ª DETENTORA**, o valor correspondente à quantidade de produtos entregues.

§4º - O pagamento à **2ª DETENTORA** somente será realizado mediante a efetiva entrega dos produtos nas condições especificadas nesta ata, que será objeto de atestação por parte de cada setor solicitante da Prefeitura Municipal no documento fiscal correspondente.

§5º - O pagamento será efetuado pelo setor de fazenda da **1ª DETENTORA** em até 30 (trinta) dias após a apresentação da relação da (s) nota (s) fiscal (is) pela **2ª DETENTORA**.

§6º - As notas fiscais serão emitidas pela **2ª DETENTORA** em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal.

§7º - A **1ª DETENTORA**, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à **2ª DETENTORA** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no §4º acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

§8º - O pagamento devido pela **1ª DETENTORA** será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela **2ª DETENTORA** ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

§9º - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da **2ª DETENTORA**, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação do fornecimento dos produtos.

§10º - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a **2ª DETENTORA** dará a **1ª DETENTORA** plena, geral e irrevogável quitação do pagamento referente aos produtos e quantidades nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes desta ATA correrão por conta das dotações orçamentárias:

02.01.04.122.0001.2.003.3390 30 FICHA 07- MANUTENÇÃO DA CHEFIA DO EXECUTIVO, MATERIAL DE CONSUMO.

02.04.07.04.122.0000.0.005 3390 30 FICHA 46- MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR, MATERIAL DE CONSUMO.

02.04.07.04.122.0001.2.014 3390 30 FICHA 58- MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, MATERIAL DE CONSUMO.

02.06.01.10.122.0010.2.028 3390 30 FICHA 105- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE SAÚDE, MATERIAL DE CONSUMO.

02.08.01.12.361.0004.2.059 3390 30 FICHA 218- MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR, MATERIAL DE CONSUMO.

02.09.04.15.452.0008.2.077 3390 30 FICHA 323- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS E OBRAS PÚBLICAS, MATERIAL DE CONSUMO.

02.10.05.20.606.0009.2.091 3390 30 FICHA 373- MANUTENÇÃO DA PATRULHA MECANIZADA, MATERIAL DE CONSUMO.

02.10.05.20.608.0009.2.177 3390 30 FICHA 377- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAIS GENÉTICA, MATERIAL DE CONSUMO.

02.12.07.08.244.0006.2.102 3390 30 FICHA 501- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO, MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA NONA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

Este registro de preços terá vigência por um período de 12 meses.

§1º - nos termos do artigo 15, Parágrafo quarto da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada pelas Leis nº. 8.883/94 e 9.648/98, durante o prazo de validade desta ata de Registro de Preço, o Município não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, o produto referido na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em Lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

§2º - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei de licitações, e da presente ata de registro de preços será cancelada, garantido à sua detentora, o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do cancelamento da Ata de Registro de Preço

A presente ata poderá ser cancelada:

- I. Por ato unilateral e escrito da 1, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- III. **Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.**

§1º - Os casos de cancelamento da ata deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§2º - Ocorrendo o cancelamento desta ata e não sendo devida nenhuma indenização ou reparação pela **1ª DETENTORA**, a **2ª DETENTORA**. Responderá pelo preço estipulado na Cláusula Quinta, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela **2ª DETENTORA** até a data do cancelamento.

Em igual situação, a **2ª DETENTORA** deverá restituir a **1ª DETENTORA** toda e qualquer quantia que lhe tenha sido, eventualmente, adiantada.

§3º - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

§4º - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste título, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao Processo Administrativo da presente ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Sanções

Se a **2ª DETENTORA** ensejar o retardamento da execução do objeto da ata, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Carvalhópolis, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

§1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente ata:

- I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado da presente ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

II. 20% (vinte por cento) sobre o saldo da presente ata, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente de cancelamento da ata.

20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da presente ata, no caso da **2ª DETENTORA**, injustificadamente, desistir do fornecimento do objeto ou der causa ao seu cancelamento, bem como nos demais casos de inadimplemento do cancelamento da ata.

§2º – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela **2ª DETENTORA** por meio de guia própria emitida pela **1ª DETENTORA**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

§3º - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Vinculação

Esta ata de registro de preço está vinculada de forma total e plena ao Processo Licitatório nº. 38/2021, na modalidade Pregão Presencial nº. 22/2021, registro de preço, do tipo maior desconto da tabela do fabricante por item, que lhe deu causa, exigindo-se rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Publicação

Esta ata terá eficácia legal a partir da publicação do seu extrato no “Diário Oficial de Minas Gerais”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Alterações

As alterações pactuadas pelas partes, de modo a adequar a presente ata fins público que busca a **2ª DETENTORA**, serão formalizados igualmente por atos administrativos vinculada a ata original.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Machado, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente ata, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente instrumento contratual em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

Carvalhópolis, _____ de _____ de 2021.

JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA
CNPJ:

Testemunha 1

Ass. _____

Nome: _____

CI: _____

CPF: _____

Testemunha 2

Ass. _____

Nome: _____

CI: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

ANEXO X

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 38/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2021

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2021

O MUNICÍPIO DE CARVALHÓPOLIS - **ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.242.800/0001-84, com sede na Rua João Norberto de Lima, 222 – Centro a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito, JOSE ANTÔNIO DE CARVALHO; e a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, SSP-____, e inscrita no CPF sob o nº _____; resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 38/2021**, na modalidade **Pregão Presencial nº 22/2021**, do tipo menor preço, regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013, Decreto Municipal nº 1058/2005 de 24/11/2005, Decreto Municipal nº 2.505 de 11 de Abril de 2020 e Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DISPOSITIVOS LEGAIS

1.1. O presente CONTRATO fundamenta-se no processo licitatório nº 38/2021, modalidade Pregão, sob o nº 22/2021, regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013, Decreto Municipal nº 1058/2005 de 24/11/2005, Decreto Municipal nº 2.505 de 11 de Abril de 2020 e Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93, além dos preceitos de direito público, e, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos conjuntamente com as disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO EDITAL

2.1. Integram o presente CONTRATO, como se nele estivessem transcritas, para todos os fins e efeitos legais, as cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, seus anexos, na proposta apresentada pela CONTRATADA e na Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA SEREM USADOS NOS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA DE CARVALHÓPOLIS-MG, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO ANEXO I DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

CLÁUSULA QUARTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

4.1 – Se durante a vigência do CONTRATO, emergir a necessidade de acréscimo ou supressão nos fornecimentos do objeto com ele relacionado, fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta da licitação os acréscimos e supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, devendo os acréscimos serem pagos com base em composição de custos, devidamente apurada pela fiscalização do CONTRATANTE e aprovada pelo Senhor Prefeito Municipal, mediante Termo Aditivo Contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTRATO

5.1 – O início do CONTRATO fica fixado a partir da data de sua assinatura, encerrando-se em até

5.2. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de CONTRATO e retirá-lo, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis da homologação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas legalmente, nos termos do art. 81 da lei 8.666/93.

5.2.1. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de CONTRATO, não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

5.2.2 – A recusa injustificada do adjudicado em assinar o CONTRATO ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, sujeita-o às penalidades legalmente estabelecidas (Art. 87 da 8.666/93).

CLÁUSULA SEXTA – DA CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO

6.1 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste CONTRATO, sempre em regime de entendimento com a fiscalização da CONTRATANTE, dispondo esta de autonomia para atuar no sentido do cumprimento deste CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A fiscalização do serviço será efetuada pela Prefeitura Municipal, através de seus representantes, com funções para tal encargo, de forma a fazer cumprir rigorosamente a proposta, especificações, prazos, propostas, etc.

7.2 - A fiscalização pela Contratante, não exime nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - São obrigações da Contratante, dentre outras que lhe são correlatas:

8.1.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado através de servidores especialmente designados;

8.1.2 - Documentar as ocorrências havidas;

8.1.3 - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

8.1.4 - Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

8.1.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, com relação ao objeto contratado.

8.1.6 - Rejeitar o material entregue em desacordo com os termos deste edital.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - São obrigações da Contratada;

9.1.1 - Entregar os materiais, objeto da presente licitação, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, nas quantidades e especificações definidas, bem como com prazo de validade nos termos do edital.

9.1.2 - Substituir, sem custos adicionais, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, todos os materiais que venham a ser recusados pela Contratante;

9.1.3 - Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre as mercadorias vendidas, bem como eventual custo de frete na entrega.

9.1.4 - Responsabilizar-se por danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

9.1.5 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.6 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.

9.2 - A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por ela, seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE, seus veículos ou ainda a terceiros, bem como quaisquer multas ou sanções, seja pela inexecução ou má execução do contrato, pelo órgão fiscalizador.

9.2.1. A CONTRATANTE ficará alheia a todas as reclamações jurídicas que possam surgir subsequentes ao CONTRATO.

9.3. - É dever da CONTRATADA emitir notas fiscais de acordo com a legislação, contendo descrição do objeto, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.

9.4 - No caso de irregularidades na entrega incorrerá a CONTRATADA nas sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 – À CONTRATADA, total ou parcialmente, serão aplicadas as sanções legais, conforme a gravidade da infração, a saber:

a) – advertência;

b) – multa compensatório-indenizatória, nos seguintes percentuais:

- 0,3% por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

- 10% sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual;

- 20% sobre o valor do CONTRATO, na hipótese de o contratado, de modo injustificado, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual.

c) – suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

d) – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 – Constitui motivo para rescisão deste CONTRATO:

11.1.1 – A decretação de falência, o pedido de concordata, a liquidação ou dissolução da empresa CONTRATADA.

11.1.2 – A paralisação na execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.

11.1.3 – A lentidão na execução do CONTRATO, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da sua conclusão no prazo estipulado.

11.1.4 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO ou que traga prejuízo iminente à Administração, podendo a mesma promover revisões a qualquer momento neste instrumento unilateralmente.

11.2 – A rescisão do presente contrato poderá ocorrer ainda:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável por acordo entre as partes;
- c) judicial nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

12.1 - O fornecimento do objeto será de forma parcelada, não poderá **ser superior a 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento e comprovação da ordem de fornecimento por email, telefone, fax ou quaisquer outros meios**, no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis-MG, no setor de obras do município ou em qualquer outro local a critério do setor solicitante, ficando todas as despesas do transporte por parte do contratado.

12.2. O recebimento do objeto desta licitação será confiado a um servidor, lotado nesta Prefeitura que irá verificar a conformidade do objeto com os quantitativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

12.2.1 – Se a qualidade e a quantidade dos materiais não corresponder ao solicitado, será comunicado à Contratada que terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para sanar as irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 – As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal sob a rubrica:

02.01.04.122.0001.2.003.3390 30 FICHA 07- MANUTENÇÃO DA CHEFIA DO EXECUTIVO, MATERIAL DE CONSUMO.

02.04.07.04.122.0000.0.005 3390 30 FICHA 46- MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR, MATERIAL DE CONSUMO.

02.04.07.04.122.0001.2.014 3390 30 FICHA 58- MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, MATERIAL DE CONSUMO.

02.06.01.10.122.0010.2.028 3390 30 FICHA 105- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE SAÚDE, MATERIAL DE CONSUMO.

02.08.01.12.361.0004.2.059 3390 30 FICHA 218- MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR, MATERIAL DE CONSUMO.

02.09.04.15.452.0008.2.077 3390 30 FICHA 323- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS E OBRAS PÚBLICAS, MATERIAL DE CONSUMO.

02.10.05.20.606.0009.2.091 3390 30 FICHA 373- MANUTENÇÃO DA PATRULHA MECANIZADA, MATERIAL DE CONSUMO.

02.10.05.20.608.0009.2.177 3390 30 FICHA 377- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAIS GENÉTICA, MATERIAL DE CONSUMO.

02.12.07.08.244.0006.2.102 3390 30 FICHA 501- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO, MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

14.1 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do presente contrato, o valor global de R\$ _____ VALOR CONTRATO (VALOR CONTRATO POR EXTENSO);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

14.1.1 – Os recursos utilizados para pagamento do objeto contratual são provenientes de recurso Próprio e demais recursos conforme Cláusula 13º;

14.2- Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE, através de depósito em conta corrente específica da CONTRATADA, em até **30 (trinta) dias úteis** após a entrega, mediante apresentação de Nota Fiscal Fatura e apresentação de todas as CND'S.

14.3 – Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento fica condicionado a sua reapresentação com as devidas correções.

14.4 – O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenização devidas pela CONTRATADA, nos termos deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

15.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO, poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

15.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar o bloqueio de entrega de material, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga a nenhuma atualização de valor, inclusive a referida neste edital.

15.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga em fornecer, à cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos (notas fiscais) comprobatórios dessas ocorrências.

15.4 - A obrigatoriedade da futura CONTRATADA em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigerá enquanto o CONTRATO estiver vigente, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento do (s) material (is).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

16.1 – As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Machado, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente CONTRATO.

E por estarem justas e contratadas, e o presente CONTRATO depois lido e achado conforme, assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinaram.

Carvalhoópolis, ____ de _____ de 2021.

JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA:

CNPJ:

Testemunhas:

Nome _____ CPF _____

Nome _____ CPF _____